



XXI ENCONTRO DOS PROCONS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO DO SUL

Painel: "avanços em direitos nas relações de consumo em questões como empréstimos consignados e superendividamento".

Expositor: Alisson Henrique do Prado Farinelli / mestre em Direito e Professor de Magistério Superior do curso de Direito da FADIR/UFGD

1. PROTEÇÃO JURÍDICA DO CONSUMIDOR

Na Constituição Federal:

- Art. 5º, XXXII, CF/88
- Art. 48, ADCT da CF/88
- Art. 170, V, CF/88



Na legislação infraconstitucional:

- Lei n. 8.078/1990: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa e Proteção do Consumidor).

2. A ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA NA CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS, POSSIBILIDADES E LIMITES

- **Art. 170 da CF/88**
- **Art. 174, *caput*, CF/88**
- **Princípios:**
 - a) Livre iniciativa: artigos 1º, IV e 170, *caput*, CF/88**
 - b) Livre concorrência: artigos 170, IV e 173, § 4º, CF/88**



3. RELAÇÕES DE CONSUMO E A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR EM UMA SOCIEDADE DE CONSUMO HIPERCOMPLEXA



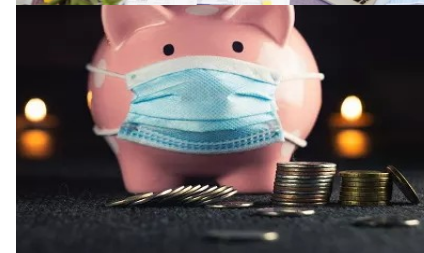
4. CARACTERIZAÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO



- Quantas pessoas estão endividadas no Brasil?
- Segundo informações disponíveis o site da Serasa ([Mapa de inadimplência e renegociação de dívidas no Brasil da Serasa.](#) Acesso em 20 jun. 2023), o Brasil conta com 71,44 milhões de inadimplentes. As faixas etárias com as maiores fatias da população com o nome “sujo” são de 24 a 40 anos e de 41 a 60 anos, representando um total de 34,8% do total de inadimplentes.
- Segundo matéria veiculada no site de notícias G1 em 16/2/2023 ([Brasil bate recorde de endividadados: 'Com nome sujo, a gente não é nada' | Economia | G1 \(globo.com\).](#) Acesso em 20 jun. 2023), entre 2020 e 2022, a proporção de famílias endividadadas passou de 66,5% para 77,9%.

4. CARACTERIZAÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO

- Quais são as possíveis causas do superendividamento dos consumidores no Brasil?
- Práticas comerciais abusivas e inobservância dos princípios da informação, boa-fé e transparência
- Efeitos da pandemia da COVID-19 na vida financeira dos consumidores



5. O SUPERENDIVIDAMENTO E A LEI Nº 14.181/2021

- Breve histórico
- Qual o conceito legal de superendividamento? O art. 54-A, *caput*, do CDC dispõe que “entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação”.
- Superendividamento *versus* mínimo existencial
- Artigos 6º e 7º, IV, CF/88
- Regulamentação do mínimo existencial



6. AVANÇOS EM DIREITOS NA LEI DI SUPERENDIVIDAMENTO

6.1. Crédito responsável

- Artigos 52, 54-B e 54-D, CDC

6.2. Educação financeira

- Artigos 4º, IX e 6º, XI, CDC

6.3. Núcleos de conciliação e mediação de conflitos em superendividamento

- Artigos 5º, VI e VII e 104-A e 104-C, CDC



7. CONCLUSÃO

“Para quem não sabe onde vai, qualquer caminho serve” (Lewis Carroll).

A promulgação da Lei n. 14.181/2021 representa um significativo avanço para a promoção da dignidade dos consumidores. É preciso verificar se os institutos do crédito responsável, da educação financeira e da conciliação serão suficientes prevenir ou tratar novas situações de superendividamento. Já sabemos onde queremos chegar. Logo chegaremos lá!

Muito obrigado!

